

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 30 / 12 / 2021

1º Secretário(a)

Mensagem nº 122/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

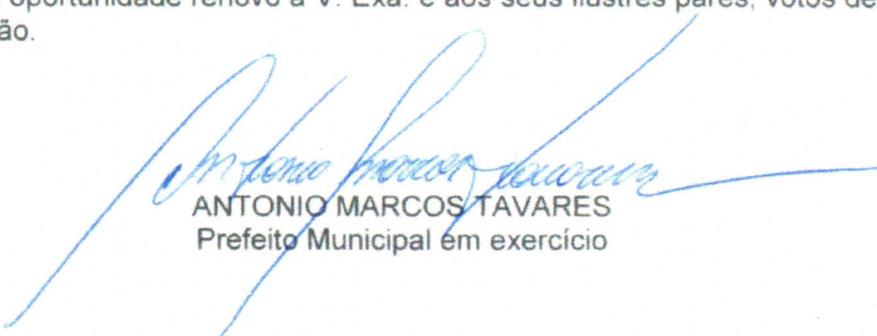
Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 784/2021, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista as alterações feitas pela Lei nº 14.276/2021, que deu nova redação a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que o Município precisa se adequar a nova legislação.

Considerando, ainda, o grande interesse público envolvido, bem como a necessidade de a municipalidade atender os interesses da gestão pública, o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, inciso XI, do art. 212-A, com a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e demais diplomas legais.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal em exercício

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE ARANHA
DEPARTAMENTO FISCAL

APROVADO

EM 10/05/2011

CADASTRADO

ASS: _____



PROJETO DE LEI Nº 122/2021, ITAITINGA/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 784/2021, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o texto da Lei Municipal nº 784, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), na forma do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

§1º: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica, associada à sua regular vinculação contratual, estatutários e terceirizados, com a Prefeitura Municipal.

§2º: REVOGADO” (NR)

“**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.” (NR)

“**Art. 3º** - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelos profissionais da Educação básica, tomando por base, ainda, a folha de pagamento de referência 11/2021. (NR)

Prefeitura Municipal de Itaitinga
Antonio Marcos Tavares
Prefeito em exercício

§1º: Os profissionais estatutários da Educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano de exercício financeiro de 2021.

....." (NR)

"Art. 7º - Findo o ano do exercício de 2021, apurado saldo a ratear, este deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais da Educação básica até 31 de janeiro de 2022."

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito de Itaitinga em exercício

Ofício nº 234/2021- GP

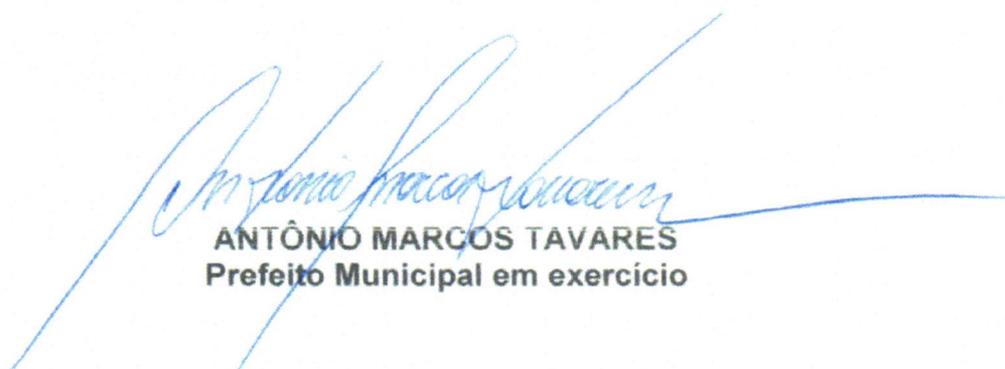
Itaitinga/CE, 29 de dezembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, venho, por meio do presente Ofício, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com amparo no artigo 116, II e § 3.º do Regimento Interno da Câmara Municipal, perante Vossa Excelência **CONVOCAR Reunião Extraordinária dessa Casa Legislativa** para o dia **30 de dezembro de 2021 às 10:00 hs**, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio do FUNDEB, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal em exercício

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA